

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 17 de junho de 2024.

Ofício nº 167/2024

Assunto: Resposta ao requerimento nº 072/2024
prot. cód.: 288.617.165.057.194.907

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 072/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, datado de 23 de maio de 2024 e protocolado nesta prefeitura em 28 de maio do mesmo ano, solicitando informações referente as ações do Departamento de Trânsito Municipal.

Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Informe o recurso humano que possui e departamento de trânsito; relacionar nome, cargo e função;

R: Erika da Silva Sumooyama, diretora executiva de trânsito, conforme lei 844/2023.

2- Identificar todos os automóveis utilizados pelo departamento;

R: Não possuímos veículo exclusivo do trânsito, visto que o mesmo está atrelado ao Departamento de Obras, utilizamos veículo deste departamento ou do departamento de administração que estiver disponível.

3- Informe o endereço do departamento de trânsito, telefone, e-mail, canal direto para recebimento das demandas;

R: Rua XV de novembro, 640; (13) 99676-1671; transito@pariqueraacu.sp.gov.br . Informamos também que no momento documentos físicos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal.

4- Relacione todos os lugares que possuem faixa amarela permitida no município; caso seja identificada faixa amarela não permitida, qual será a providencia a ser tomada e em quanto tempo após a identificação.

R: Considerando que a questão é muito ampla e demanda a entrega de planta de todo o município, informe o vereador de que via ou faixa especificamente deseja a informação para verificação e sanar eventuais irregularidades.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

5- Qual a providência a ser tomada por veículos abandonados nas vias públicas? Ou deixados estacionados nas vias públicas por mais de 10 dias?

R: Informamos que estamos estruturando o Setor de Transito, sendo que no caso de veículos abandonados, a municipalidade busca sempre localizar os proprietários, para fins de adotar as medidas legais e a remoção do veículo.

6- Qual providência a ser tomada em se tratando de veículo pesado estacionado na via pública que atrapalha a passagem de outros veículos e/ou que danifica a rua?

R: As infrações de trânsito estão sendo fiscalizadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, através de Convênio formalizado com o governo do estado de São Paulo.

7 – Qual a providência a ser tomada referente a guarda irregular de estacionamento com o uso de cones ou outros objetos na via pública, principalmente na avenida Dr. Carlos Botelho?

R: Idem resposta do item 6.

8 – Qual a providência a ser tomada com relação a rua xv de Novembro mais precisamente no Boulevard do Bi, onde a passagem é para um veículo, que existe placas de não parar e não estacionar, porém esses avisos são desrespeitados, necessitando então de uma intervenção do departamento?

R: Idem resposta do item 6.

9 – É possível instalar redutores de velocidade tipo tartaruga na localidade mencionada no item “8”? Se sim, qual a previsão, se não, justifique;

R: Caro vereador, sobre a possibilidade de instalar redutores de velocidade tipo tartaruga, tenho a informar que não seria o caso, uma vez que os obeliscos implantados na entrada do referido Boulevard tendem a reduzir a velocidade de veículos automotores de quatro rodas. Contudo, a incidência de alta velocidade somado a imprudência são cometidos, na maior parte das vezes, por veículos automotores de duas rodas (motocicleta).

10 – Após a publicação da lei nº 888/2024 aprovada pela câmara, informe o procedimento detalhado para o cumprimento da lei nº 773/2020 pela categoria;

R: Com relação a atualização legislativa da lei de transporte de aplicativo, após o prazo fixado para regularização, será verificado junto ao Departamento de Tributação a relação de motoristas cadastrados, aguardando eventuais denúncias para fiscalização.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

11 – Informe qual o procedimento de fiscalização da categoria dos taxistas, informando se existe alguma irregularidade a ser sanada, diante de sua legislação;

R: Para fiscalização dos taxistas, notadamente sobre documentação, a fiscalização é realizada no momento de expedição de alvará.

Atenciosamente,

Erika da Siva Sumooyama
Diretora Executiva de Trânsito

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu / SP.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera - Açu, 20 de junho de 2024.

Ofício nº 170/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 08 de 20 de março de 2024, cessão de estagiários do curso de Direito.

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, diante do relatório produzido pelo Relator da CFO, o vereador Rodrigo Claudionor Mendes, vimos por meio deste esclarecer aos demais Nobres Vereadores que, o Relator, novamente busca segurar projetos para prejudicar os estudantes e futuros estagiários de Direito.

O vereador Rodrigo Claudionor Mendes alega que o projeto deve ser rejeitado por falta de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. No entanto, o vereador aprovou a ficha nº 43, elemento de despesa 3.3.90.36.00, dentro da lei orçamentária anual, a qual atualmente já remunera dois estagiários de Direito.

Portanto, não haverá nova contratação nesse momento, mas a cessão de 1 estagiário ao Fórum, justamente para melhorar sua experiência, ampliando seus conhecimentos.

O vereador aprova a lei orçamentária anual autorizando a despesa, mas novamente cria travas sabendo que não existem.

Agindo da mesma maneira prejudicial aos universitários, o vereador Rodrigo Claudionor Mendes também alega ausência de minuta do convênio. Essa é, como sempre, mais uma dificuldade criada. Todos demais Vereadores dessa Casa de Leis têm o amplo conhecimento que minutas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo devem ser padronizada para todos



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

os municípios, dando tratamento igual a todas as cidades, o que não poderia ser diferente.

O município de Mairinque, por exemplo, desde o ano de 2014, possui lei autorizativa, com cópia de minuta em anexo, o que comprova novamente a má vontade do vereador Rodrigo Claudionor Mendes, pois leva 30 (trinta) segundos para localizar a minuta do convênio no Google.

Além disso, em caso de ampliação de contratação de Estagiários de Direitos, o que se espera sinceramente realizar no próximo exercício, serão adotadas as medidas financeiras necessárias.

O relator e vereador Rodrigo Claudionor Mendes quer fazer crer em um delírio: que o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitaria a criação de uma lei municipal ilegal para cessão de estagiários, ou que uma minuta de convênio elaborada pelo próprio Tribunal de Justiça deveria ser supervisionada por ele.

Considerando todos os esclarecimentos, aguarda-se somente dos demais Nobres Edis a aprovação do referido projeto de lei, pois sabemos que todos os outros Vereadores apoiam e estão sempre ao lado dos jovens estudantes e estagiários do nosso Município de Pariquera-Açu, principalmente quando é possível criar e disponibilizar novas oportunidades, não podendo se contaminar com alegações facilmente percebidas como descabidas de autoria somente do vereador Rodrigo Claudionor Mendes.

Sem mais, aproveito esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br



Wagner Bento da Costa
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI Nº: 3.127/2014

AUTÓGRAFO Nº: 3196/2014

PROJETO DE LEI Nº: 50 / 2014

NÚMERO DO PROTOCOLO: 753 / 2014

DATA: 16 / 5 / 2014

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Autoriza convênio entre o município e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para cessão de estagiários de Direito ao Fórum da Comarca de Mairinque

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 21 MAIO 2014 /

CÓPIA AOS VEREADORES EM: / /

EMENDAS:

VETO: ☐ não ☐ sim: Nº:

REGIME DE URGÊNCIA: ☐ sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** / /

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma ☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para: ☐ aprovação ☐ rejeição

☐ Maioria absoluta dos vereadores para: ☐ aprovação ☐ rejeição

☒ Maioria dos vereadores presentes para: ☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES

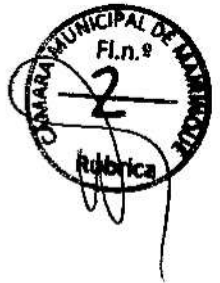
--	--



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 15 de maio de 2014.

MENSAGEM Nº 50/2014

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à nobre apreciação dos senhores vereadores, o incluso projeto de lei nº 50/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para fins de ceder Estagiários de Direito ao Fórum da Comarca de Mairinque.

A presente propositura é feita visando a qualificação dos estudantes do curso de Direito ao mercado de trabalho de Mairinque, os quais terão total acesso às diversas espécies de ações em trâmite perante o Fórum da Comarca de Mairinque, nas esferas cíveis, criminais, família, fiscais, etc, tudo com o objetivo de melhor qualificar o futuro profissional do Direito, cujos conhecimentos certamente serão revertidos à população de Mairinque

Pelo exposto, diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio e voto favorável de todos, pelo que somos gratos.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RUBENS MERGUIZO FILHO
Prefeito Municipal


Excelentíssimo Senhor
CARLOS ALBERTO REIS
Presidente da Câmara Municipal de
Mairinque/SP

18:29 16/05/2014 000753 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 50/2014

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINS DE CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS MERGUIZO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

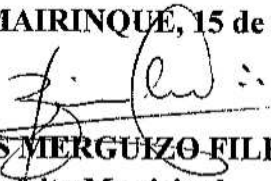
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de Estagiários de Direito, quando presente interesse público, com ônus para o Município cedente.

Art. 2º O convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado ou prorrogado nas condições estabelecidas na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de maio de 2014.

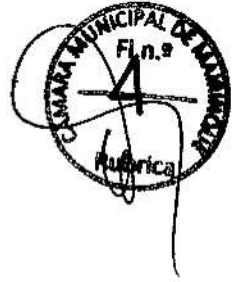

RUBENS MERGUIZO FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de **ESTAGIÁRIO DE DIREITO**, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, em caráter **GRATUITO**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mairinque, Dr. Camila Giorgetti, portadora do RG nº 0.000.000-0, e do CPF nº 000.000.000-00 e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **RUBENS MERGUIZO FILHO**, portador do RG nº 0.000.000 e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº**, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus**, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

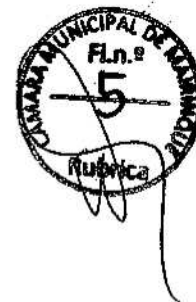
1.1.1. - A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários **CEDIDOS** pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº**, consignando, ainda, que os estagiários de direito foram **CEDIDOS** pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

2.2.1. - O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. - A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



2.4.1. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na cláusula 2.2.

3.2. - Estar ciente de que o estagiário de direito cedido **não** poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3.- Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

3.8.1. - O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.

3.8.2. - O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.

3.8.3. - O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1. - O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. - São atribuições do estagiário de direito:

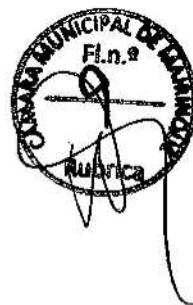
- a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;
- b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;
- c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;
- d) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;
- e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;
- f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



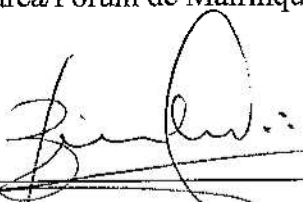
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE,.....

Juiz de Direito Diretor do Fórum
da Comarca/Fórum de Mairinque



Prefeito Municipal de Mairinque

Binho Merguizo
Prefeito

Testemunhas:

NOME _____

R.G. _____

ASSINATURA _____

NOME _____

RG. _____

ASSINATURA _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



DESPACHO DA SECRETARIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 50/2014

Senhora

Dra. Fernanda Avanzo.

Procuradora Jurídica.

Por determinação da Presidência desta Casa, encaminho o Projeto de Lei **50/2014**, em referência para que Vossa Senhoria se manifeste a respeito de sua legalidade, de forma que o Presidente possa exarar seu despacho em conformidade com os termos do art. 137, I a IV, do Regimento Interno.

Gabinete da Secretaria Geral, 16 de Maio de 2014.

Bruno Moreira Camargo
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2014

Senhor Presidente,

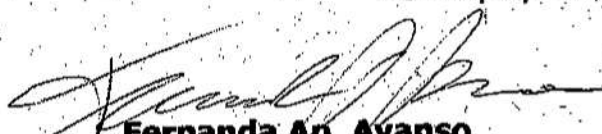
Projeto de Lei nº 50/2014 de autoria do Executivo, autoriza convênio entre o município e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para cessão de estagiários de Direito ao Fórum da Comarca de Mairinque.

O presente projeto deve prosperar, pois se apresenta em ordem com a legislação vigente e com a formalidade.

Dessa forma opino pelo recebimento do projeto nos termos do artigo 137, inciso I do Regimento Interno.

É o parecer

Mairinque, 16 de maio de 2014


Fernanda Ap. Avanzo
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



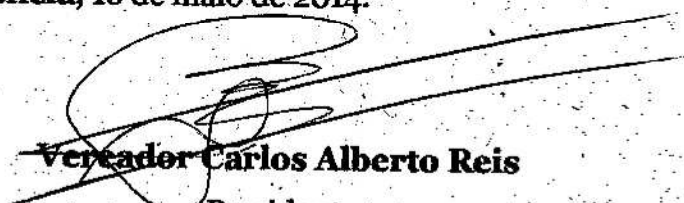
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

AO PROJETO DE LEI Nº 50 /2014

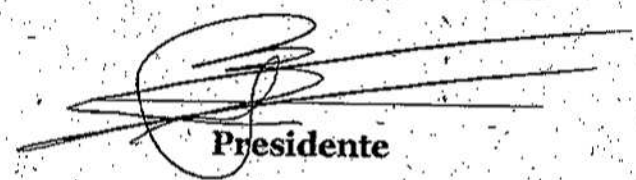
Segundo o Departamento Jurídico, o Projeto está em ordem e apto a prosperar por questões de ordem legal que elenca.

Assim, determino que o Projeto seja recebido no Expediente da próxima sessão ordinária.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2014.


Vereador Carlos Alberto Reis
Presidente

Recebido na sessão de
21 MAIO 2014


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 50 / 2014

VEREADOR(A)	APROVO	REJEITO
BETO JUARES		
RODRIGO DA IMOBILIÁRIA	X	
PROFESSOR GIOVANI	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
TEIXEIRA DA COMBLOCO	X	
HELINHO MORETTO	X	
VITÓRIO JÚNIOR	X	
ALEXANDRE PEIXINHO		X
PROFESSORA SELMA	X	
DEIA	X	
KIOSHI HIRAKAWA	X	
ABNER SEGURA	X	
BIULA	X	
TOTAL		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- ☒ Aprovado(a) por 12 votos contra 01 votos
- ☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
- ☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- ☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____
- ☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Data: 28/05/2014


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4666
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3196 / 2014

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINS DE CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 50/2014, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de Estagiários de Direito, quando presente interesse público, com ônus para o Município cedente.

Art. 2º O convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado ou prorrogado nas condições estabelecidas na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 29 de maio de 2014.


Vereador Carlos Alberto Reis
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18128-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4660
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3196 / 2014

2/6

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de **ESTAGIÁRIO DE DIREITO**, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, em caráter **GRATUITO**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mairinque, Dr. Camila Giorgetti, portadora do RG nº 0.000.000-0, e do CPF nº 000.000.000-00 e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **RUBENS MERGUIZO FILHO**, portador do RG nº 0.000.000 e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº**, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus**, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. - A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários **CEDIDOS** pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3196 / 2014

3/6

consignando, ainda, que os estagiários de direito foram **CEDIDOS** pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.1.2. - O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

2.2.1. - O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. - A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.1. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na cláusula 2.2.

3.2. - Estar ciente de que o estagiário de direito cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

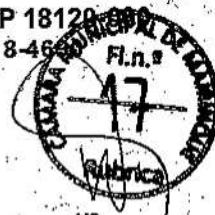
3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4660
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 3196 / 2014

4/6

- 3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.
- 3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.
- 3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.8. - Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).
- 3.8.1. - O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.
- 3.8.2. - O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.
- 3.8.3. - O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.
- 3.9. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.
- 4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3. - Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.4. - Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.
- 4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



5/6

AUTÓGRAFO Nº 3196 / 2014

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1. - O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. - São atribuições do estagiário de direito:

- a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;
- b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;
- c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;
- d) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;
- e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;
- f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4850
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3196 / 2014

6/6

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE,.....

Juiz de Direito Diretor do Fórum
da Comarca/Fórum de Mairinque

Prefeito Municipal de Mairinque

Testemunhas:

NOME _____

R.G. _____

ASSINATURA _____

NOME _____

RG. _____

ASSINATURA _____



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.127 DE 03 DE JUNHO DE 2014
(Projeto de Lei nº 50, de 15/05/2014 – Autógrafo nº 3196, de 29/05/2014)

**AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
PARA FINS DE CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE
DIREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUBENS MERGUZO FILHO, Prefeito Municipal de
Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de Estagiários de
Direito, quando presente interesse público, com ônus para o Município cedente.

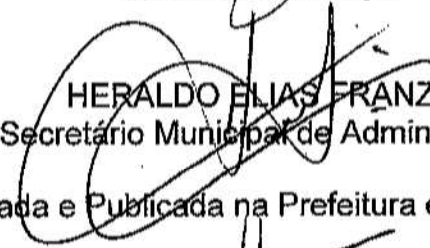
Art. 2º O convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura
do mesmo, podendo ser renovado ou prorrogado nas condições estabelecidas na
minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação
orçamentária própria.

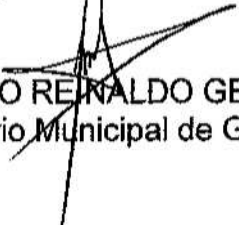
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de junho de 2014.

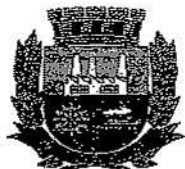

RUBENS MERGUZO FILHO
Prefeito Municipal


HERALDO ELIAS FRANZINI
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Prefeitura em, 03/06/2014


ROBERTO REINALDO GEMENTE
Secretário Municipal de Governo

15/01 10/06/2014 000923 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de ESTAGIÁRIO DE DIREITO, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mairinque, Dr. Camila Giorgetti, portadora do RG nº 0.000.000-0, e do CPF nº 000.000.000-00 e de outro, como **CEDENTE**, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. RUBENS MERGUIZO FILHO, portador do RG nº 0.000.000 e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº**, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus**, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. - A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários **CEDIDOS** pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº**



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
GNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



consignando, ainda, que os estagiários de direito foram **CEDIDOS** pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.1.2. - O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

2.2.1. - O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. - A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.1. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na cláusula 2.2.

3.2. - Estar ciente de que o estagiário de direito cedido **não** poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.4. - Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



- 3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.
- 3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.8. - Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).
- 3.8.1. - O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.
- 3.8.2. - O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.
- 3.8.3. - O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.
- 3.9. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.
- 4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3. - Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.4. - Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.
- 4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1. - O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. - São atribuições do estagiário de direito:

- a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;
- b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;
- c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;
- d) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;
- e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;
- f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE,.....

Juiz de Direito Diretor do Fórum
da Comarca/Fórum de Mairinque

Prefeito Municipal de Mairinque

Testemunhas:

NOME _____

R.G. _____

ASSINATURA _____

NOME _____

RG. _____

ASSINATURA _____

Memorando 1- 1.354/2024

De: Dorival R. - SAU

Para: ADM - Departamento de Administração

Data: 14/06/2024 às 17:16:08

Setores envolvidos:

ADM, SAU

Requerimento nº 070/2024 - programa mais médicos

1- Quantos médicos do programa mais médicos temos hoje no município? Informar nome; CRM, local de atendimento:

- 05 (cinco) médicos
- Auristela Bezerra Neves dos Santos – não possui CRM. Locada na Unidade do Bairro Angatuba.
- João Leonardo Dendevtz Gil Melcher – CRM: 250020 Locado na Unidade do Bairro Conchal.
- Silvanio Paulo Rocha – CRM: 228433 – Locado na Unidade do Bairro Centro.
- Nayara lima Maroto – CRM: 242076 – locada na Unidade da Vila Peri Peri.
- Bruno Lobo de Almeida – CRM: Não possui – Locado na Unidade da Vila São João.

2 – Quantas vagas temos em aberto do programa mais médicos a ser preenchida no município? Qual motivo de não estar preenchido? Qual previsão de preenchimento?

- Temos 01 (uma) vaga em aberto.
- Não está preenchida ainda por ter cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.
- Esta prevista para o mês de julho.

3 - Quantos médicos temos na rede de saúde do município?

Temos um total de 13 (treze) médicos.

- 01 (um) médico clínico locado na Unidade do Bairro Angatuba.
- 01 (um) médico clínico locado na Unidade do Bairro Conchal.
- 01 (um) médico clínico locado na Unidade do Bairro Centro.
- 01 (um) médico clínico locada na Unidade da Vila Peri Peri.
- 01 (um) médico clínico locado na Unidade da Vila São João.
- 01 (um) médico clínico locada na Unidade de Vila Clementina.
- 01 (um) médico clínico locado na Unidade da Vila Boa Vista.
- 01 (um) médico clínico que atende em várias Unidades da zona urbana e rural.
- 05 (cinco) médicos Locados na UBS III, Bairro centro, sendo: 01(um) ginecologista, 01 (um) pediatra e 03 (três) clínicos.
- 01 (um) médico veterinário locado na Vigilância epidemiológica.

4- Quantos enfermeiros temos na rede de saúde do município?

- Temos um total de 13 (treze) enfermeiros.
- 01 (um) enfermeiro locado na Unidade do Jardim São Carlos.
- 01 (um) enfermeiro locado no Bairro centro.
- 03 (três) enfermeiros locados no Departamento.
- 01 (um) enfermeiro de locado em várias unidades para cobertura.
- 01 (um) enfermeiro locado na UBSIII.
- 01 (um) enfermeiro locado na Unidade do Bairro Conchal.
- 01 (um) enfermeiro locado na Unidade da Vila Clementina.
- 01 (um) enfermeiro locado na Unidade do Bairro Angatuba.
- 01 (um) enfermeiro locado na Unidade da Vila Peri Peri.
- 01 (um) enfermeiro locado na Unidade da Vila São João
- 01 (um) enfermeiro locado no Centro de Atenção Psicossocial.

5- Quantos Técnicos de enfermagem temos no município?

- Temos um total de 23 (vinte e três) Técnicos em enfermagem.

Informar local de atendimento?

- 02 (dois) Técnicos de enfermagem locados na Unidade da Vila Boa Vista.
- 02 (dois) Técnicos de enfermagem locado na Unidade da Vila Clementina.
- 02 (dois) Técnicos de enfermagem locado na Unidade da Vila Peri Peri.
- 02 (dois) Técnicos de enfermagem locados no Bairro centro.
- 02 (dois) Técnicos de enfermagem na Unidade da Vila São João.
- 02 (dois) Técnicos de enfermagem locados na Unidade do Bairro Conchal.
- 02 (dois) Técnicos de enfermagem locado na Unidade do Bairro Angatuba.
- 04 (quatro) Técnicos de enfermagem locados na UBSIII.
- 01 (um) Técnico de enfermagem afastado por motivo de saúde.
- 01 (um) Técnico de enfermagem locado no Departamento.
- 03 (três) Técnicos de enfermagem locados no CAPS.

5- Quantos auxiliar de enfermagem temos na rede de saúde do município? Informar local de atendimento.

- Temos um total de 03 (três) auxiliar.
- 02 (dois) Locado na UBSIII.
- 01 (um) Locado na Vigilância.

Observação: O Departamento de Saúde gera escala de funcionários mensalmente (em anexo), assim como já informado anteriormente e preconizado pelos órgãos de classe.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos ao ensejo e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

—

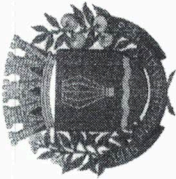
Dorival Norberto Dos Reis

Diretor do Departamento de Saúde

Anexos:

escala.pdf
escala_ubs_III_outros_funcionarios.jpeg





PEFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone (0xx13)-3856-5110 – E-mail: saude@pariqueraacu.sp.gov.br



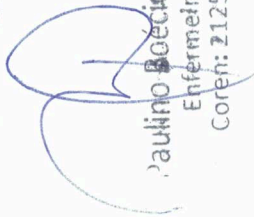
ESCALA DE ENFERMAGEM ESF 6 – CENTRO
JUNHO DE 2024

FUNCIONÁRIOS	COREN	FUNÇÃO	JUNHO DE 2024																													
			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
PAULINO BOECIO NETO	212528	ENFERMEIRO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
			F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	A	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	
ADRIANA APARECIDA MACKON	908953	TEC. DE ENFERMAGEM	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	A	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	
DAIANE DIAS DE ALMEIDA	92520F	TEC. DE ENFERMAGEM	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	F	F	

- Carga horária de 40h semanais: 8h por dia referente ao horário de 07:00h às 16:30; com 16:30 de almoço.

• Carga horária de 40h semanais: 8h por dia referente ao horário de 07:00h às 16:30; com 1h30m de almoço

LEGENDA	
F	FOLGA
D	DIA
T	TARDE: 13:30 AS 16:30
M	MANHÃ
A	ABONO
L	LICENÇA MEDICA
*	DEPARTAMENTO DE SAÚDE


Paulino Boécio Neto
Enfermeiro
Coren: 212528





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Paríquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br



ESCALA DA ENFERMAGEM DO ESF2 VILA PERI PERI
JUNHO de 2024

Funcionários	R.P	Período	Função	S	D	S	T	Q	Q	S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
Andrea dos Santos Pallu	95083	7 ÀS 16:30H	Enfermeira	1	2			8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Valeria Soares silva	774367	7 ÀS 16:30H	TEC, ENFERM.																								
Rosangela Moreira	1157675	7 ÀS 13:00h	Tec. Enferm.					8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8

Fim de semana

Horas trabalhadas

Fe = Feriado

F = Folga

Ft=falta

Ab=Abonada

R= Recepção

Ra= Recepção Almoço

FU= Fora Da Unidade

SA=Sem Atendimento

AT= ATESTADO

Andrea Santos Pa

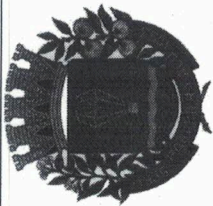
Enfermeira UTI

1157675

Andrea dos Santos Pallu
Enfermeira UTI
CONCM 99083

Andrea dos Santos Pallu
R. T. ESF 2 VILA PERI-PERI





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESF 4 Joanna Zezília Domingues

Rua Constantino Dias Rosa, s/n Vila Clementina - Paríquera-Açu - CEP 11.930-000

Fone/Fax: (0xx13)38561202- E-mail esf4clementina@pariqueraacu.sp.gov.br

Escala ESF 4 Joanna Zezília Domingues Junho 2024

				S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S
--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Legenda

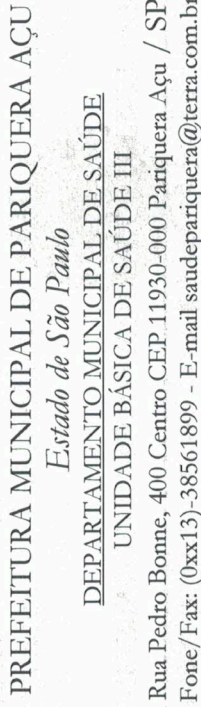
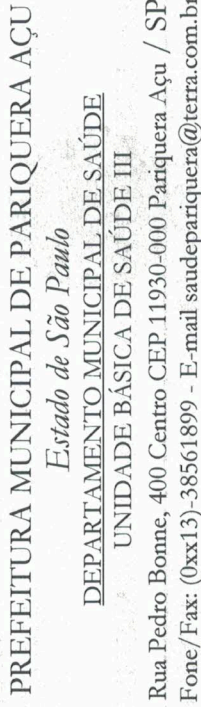
F = Folga
Fe = Feriado
FT = Falta

Assinado por: Dorival Norberto dos Reis
Para verificação da validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/BB09-99BB-C125-165B> e informe o código BB09-99BB-C125-165B

Assinado por: Dorival Norberto dos Reis
Para verificação da validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/BB09-99BB-C125-165B> e informe o código BB09-99BB-C125-165B

Enfermeira Maria Odete Boécio
COREN 68.984





ESCALA DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO ESF1 VILA SÃO JOÃO/ P. MIRIM –JUNHO DE 2024

Funcionário	COREN	Período	Função
Lucimara Alves dos Santos	0133555	07 às 16:30HS	Enfermeiro
Aparecida Valdecir de Almeida	837942	07 às 16:30HS	Tec. Enfer
Daiane Aparecida de Lima Campos	1193760	07 às 16:30HS	Tec. Enfer

Legenda

 = Fim de semana

D = Dia

Fe = Feriado

F = Folge

A= Abono

M= manha

T= Tarde

PF= Ponto facultativo

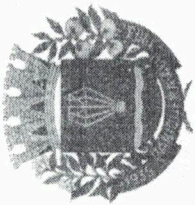
Lucimara Alves dos Santos
COREN-SP-133.555-ENF

Lucimara Alves dos Santos

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS

Pa para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraaacusp.1doc.com.br/verificacao/>.
Para obter o código BB09-99BB-C125-165B e informe o código RTESF1 V.S. João /P. Mirim





ESCALA DE ENFERMAGEM –JUNHO/2024

ESF VII – RURAL ANGATUBA – 40 HORAS/ SEMANAIS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7h00 ÀS 12h00 -- 13h00 às 16h00Mn

CNES: 740.7742

Nome	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
BOA VISTA																															
NOME – FUNÇÃO	CORENSP																														
Vivian Prezzotto Biancarelli - ENF				D		D					D						D	D							D						
Luciana Esteves de Lara - TE						D					D						D								D						
Jessica de Araujo Veiga - TE				D		M											M	D													
SENADOR DANTAS																															
NOME – FUNÇÃO	CORENSP																														
Vivian Prezzotto Biancarelli - ENF					D					D		D							D						D	D					
Luciana Esteves de Lara - TE										M		D												M	D	D					
Jessica de Araujo Veiga - TE					D					D									D					D							
ANGATUBA																															
NOME – FUNÇÃO	CORENSP																														
Vivian Prezzotto Biancarelli - ENF			D				R	T					D	D						D	D							R	T		
Luciana Esteves de Lara - TE			D	D	D		D		T				D	D				D	D					T			D	D	D		
Jessica de Araujo Veiga - TE			D			T	D				D	D	D	D			T								D	D	D	D			

-A= Abono; AT: Atestado médico; F = Folia; FI: Falta injustificada; Fr = Férias; E= Extra; C=Curso; LP: Licença Maternidade; R=Reunião ACS; M: manhã; T: tarde; Fe: feriado; PF: ponto facultativo. D: Diurno (8 horas); U=UBS

Vivian Prezzotto Biancarelli
COREN-SP 709009 - ENF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III

Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Paríquera Açu / SP

Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail: saudepariquera@terra.com.br



ESCALA MENSAL ESF 3 CONCHAL- MÊS DE JUNHO DE 2024

ENFERMAGE M			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	D											
SERVIDOR	COREN	HORA RIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
LUCIANA COTONA	365492 ENF	7:00 AS 16:00			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D			
DEISE NELMA PONTES	944152 TE	07:00 AS 16:00			D	D	D	D	D			D	D	F	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D			
SORAYA P. PEREIRA DE AZEVEDO	945614 TE	07:00 AS 16:00			D	D	D	D	D			F	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D			

LEGENDA

F- FOLGA/FERIADO

D - DIURNO

AB - ABONADA

Luciana Cotona

Enfermeira

Coren-SP - 365492

LUCIANA COTONA RT
COREN 365492SP - ESF 3 CONCHAL





Estado de São Paulo

Rua dos Expedicionarios, s/n VI. Dolarina CEP 11930-000 Pariquera-Açu-SP
Fone: (0xx13)-3856-1762 - E-mail: capspariqueraacu@gmail.com

$\lambda = \text{length of } \mathbf{v} = \text{length of } \mathbf{v} / \|\mathbf{v}\|$

[illegible]

Carlos Eduardo G. Gomes 05/06/2024
COREN 500230-SP

Carls ~~Carls~~ 6, 6 and 6

ENFERMEIRO - CARLOS EDUARDO GENTILE GOMES
COREN -SP - 500.230



ESCALA DE ENFERMAGEM ESF5 – JARDIM SÃO CARLOS

JUNHO 2024

			1	2	3	4	5	6	7	8	9	1	1	1	2	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	3
FUNCIONÁRIOS	COREN	FUNÇÃO	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	D	D	Q	Q	S	D
MARCIA LEPKA DUARTE	72383	ENFERM EIRA			D	D	D	D	D	S	D	D	D	D	D	D				D	D	D	D	D	D	D	
ENANDA MILENA COSTA FLORENCIO	1512711	TECNIC A DE ENFERM AGEN			D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D				D	D	D	D	D	D	D	
NILSA PEREIRA EZEVEDO	878309	TECNIC A DE ENFERM AGEN			D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D				D	D	D	D	D	D	D	

CARGA HORARIA DE 40H SEMANAIS ,REFERENTE A 08 HORAS DIARIAS DE TRABALHO, COM ENTRADA DAS 700HS E SAIDA AS 1630HS E UMA HORA E MEIA DE ALMOÇO.

LEGENDA
F- FOLGA
D- DIA
FE-FERIADO
T- TARDE
M- MANHA
AT-ATESTADO
LP- LICENÇA PREMIO
FE - FERIAS

Dra Márcia Lepta Duarte
CRESP 72303 - ENF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III

Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP

Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br



ESCALA MENSAL ESF 3 CONCHAL- MÊS DE JUNHO DE 2024

ENFERMA GEM			S	D	S	T	Q	Q	S	S	S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D			
SERVIDOR	COREN	HORA RIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
LUCIANA COTONA	365492 ENF	7:00 AS 16:00			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D			D	D	D	D				
DEISE NELMA PONTES	944152 TE	07:00 AS 16:00			D	D	D	D	D			D	D	F	D	D			D	D	D	D			D	D	D	D				
SORAYA P .PEREIRA DE AZEVEDO	945614 TE	07:00 AS 16:00			D	D	D	D	D			F	D	D	D	D			D	D	D	D			D	D	D	D				

LEGENDA
F- FOLGA/FERIADO
D - DIA
AB - ABONADA

Luciana Cotona
Enfermeira
Cotona SP - 365492

LUCIANA COTONA RT
COREN 365492SP - ESF 3 CONCHAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB09-99BB-C125-165B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DORIVAL NORBERTO DOS REIS (CPF 056.XXX.XXX-74) em 14/06/2024 17:25:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/BB09-99BB-C125-165B>

Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE RESOLUÇÃO - 005/2024

De: Rodrigo M. - CCJR

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 20/06/2024 às 09:21:00

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

SGP, CCJR, GAB, GAB, GAB

“altera o art. 56, o parágrafo único do art. 93 e o parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno para regulamentar a transmissão, ao vivo, das sessões plenárias e reuniões das comissões permanentes pelo canal do youtube.”

Prezado Presidente,

Segue anexo Projeto de Resolução que altera dispositivos do Regimento Interno em Substituição ao Projeto de Resolução n.2/2024, onde a Comissão CCJR não emitiu qualquer parecer.

Att

—
Rodrigo Mendes

Vereador

Anexos:

PR_n_2024_Transmissao_Online_das_Sessoes_e_das_Comissoes_II.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __ DE 20 DE JUNHO DE 2024

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, as Sessões Online e as Comissões Permanentes Online com o objetivo de transmitir ao vivo através do canal oficial do youtube da Câmara todos os tipos de sessões e reuniões de comissões permanentes dessa Casa de Leis.

Devemos lembrar que nós, vereadores, somos representantes de todos os cidadãos, sendo que o titular do Poder é única e exclusivamente o povo.

E como titulares do poder, os cidadãos têm o direito de informação, elevado, inclusive, à categoria de direito fundamental nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal.

É importante dizer ainda que o Poder Legislativo tem o dever de dar ampla publicidade aos seus atos, garantindo a participação de todos os cidadãos, consoante estabelece a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

Portanto, devemos cumprir o nosso papel de representantes e garantir aos cidadãos que, como titulares do Poder, participem e acompanhem todas as sessões e reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, uma vez que há anos essa Casa de Leis está em dívida com o povo por não garantir a transmissão ao vivo das reuniões das referidas comissões.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.

RODRIGO MENDES

Vereador

JAIR DA SILVA

Vereador

EDSON LEITE

Vereador

FELIPE TRIANOSKI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __ DE 20 DE JUNHO DE 2024

“altera o art. 56, o parágrafo único do art. 93 e o parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno para regulamentar a transmissão, ao vivo, das sessões plenárias e reuniões das comissões permanentes pelo canal do youtube.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º ficam alterados os seguintes dispositivos do Regimento Interno para regulamentar a transmissão, ao vivo, das sessões plenárias e reuniões das comissões permanentes pelo canal da Câmara Municipal no Youtube.

“Art. 56 As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas e transmitidas, ao vivo, pela internet por meio do canal Youtube, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na forma prevista neste Regimento.

“Art. 93 (...) Parágrafo único - Aplica-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, principalmente o que determina o art. 56”

“Art. 124 (...) Parágrafo único - As sessões plenárias serão públicas e transmitidas, ao vivo, pela internet por meio do canal Youtube, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na forma prevista neste Regimento”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Está resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.

RODRIGO MENDES

Vereador

JAIR DA SILVA

Vereador

EDSON LEITE

Vereador

FELIPE TRIANOSKI

Vereador

“Deus seja louvado”

Propositura INDICAÇÃO - 111/2024

De: Marcelo M. - GAB

Para: CCM - Corregedoria

Data: 19/06/2024 às 09:58:34

Setores envolvidos:

SGP, GAB, CCM

INDICA a denominação do posto de saúde do Jardim São Carlos

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, que, por meio do Departamento responsável, elabore um Projeto de Lei denominando o posto de saúde do Jardim São Carlos com o nome de Ozires Soares, em homenagem aos relevantes trabalhos prestados ao Município, conforme Biografia em anexo.

JUSTIFICATIVA

Ozires Soares nasceu em 29 de setembro de 1948 no Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Pariquera-Açu. Filho de Agenor Soares e Antônia Celestino Soares, passou a infância no Braço Magro, zona rural de Pariquera-Açu. Após enfrentar desafios escolares, começou a trabalhar em serviços braçais. Casou-se em 1967 com Nicea Benedita Mariano, com quem teve seis filhos. Trabalhou por 37 anos no hospital local, aposentando-se como "Oficial Administrativo" em 2008. Foi técnico de futebol, ajudou na construção da igreja e da Escola de Samba "Unidos da Vila Clementina", e foi vereador pelo PMDB. Após a aposentadoria, dedicou-se à família, falecendo em 2023, deixando um legado de amor e dedicação.

MARCELO MARIANO

Vereador

Anexos:

biografia_ozires.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcelo Paulino Mariano	19/06/2024 10:00:40	1Doc MARCELO PAULINO MARIANO CPF 245.XXX.XXX-42

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CC91-0D17-2285-A6DA**



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro.
CEP 11930-000 | telefone (13) 3856-1283
portal www.pariqueraacu.sp.leg.br
correio eletrônico camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ 44.303.683/0001-21
 www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera

Biografia

Ozires Soares nasceu em 29 de setembro de 1948 no então Hospital Regional do Vale do Ribeira (H.R.V.R.), atualmente conhecido como Hospital Dr. Leopoldo Bevilacqua, em Pariquera-Açu. Filho de Agenor Soares, natural de Guaraqueçaba, Paraná, e de Antônia Celestino Soares, Ozires passou sua infância no Braço Magro, zona rural de Pariquera-Açu.

Durante a infância, frequentou a Escola Presidente Vargas na região central de Pariquera-Açu, enfrentando inúmeros desafios. Caminhava diariamente cerca de 8 quilômetros, muitas vezes descalço, carregando o material escolar em um saco plástico para protegê-lo do sol, poeira e chuva. Após concluir a 4ª série, começou a trabalhar em serviços braçais, incluindo a lavoura de melancias e pepinos do Sr. Moritta, além de cortar lenha para o Sr. Miguel Bertholdo e Aires Bertholdo.

Em 8 de abril de 1967, Ozires casou-se com Nicea Benedita Mariano, com quem teve seis filhos. No ano seguinte, iniciou sua trajetória profissional no hospital como vigia da guarita. Após prestar concurso público, ingressou como "Oficial Administrativo" e, posteriormente, atuou como "Chefe de Manutenção" por um período. Após 37 anos de dedicação ao hospital, aposentou-se em 2008.

Paralelamente à sua carreira no hospital, Ozires foi técnico de futebol da Vila Clementina, conquistando vários títulos entre as décadas de 1970 e 1990. Contribuiu significativamente para a construção do campo de futebol local, utilizando ferramentas simples como enxadas e foices. Além disso, ajudou na construção da igreja católica e na organização da Escola de Samba "Unidos da Vila Clementina". Sua colaboração também foi constante nas festividades de Natal.

Em 1982, Ozires candidatou-se à vereança e foi eleito com 420 votos, sendo o segundo mais votado de seu partido, o PMDB. Seu mandato de cinco anos foi exercido enquanto ainda residia na Vila Clementina.

Nos anos 1990, a família mudou-se para a região central de Pariquera-Açu, onde Ozires continuou ativo em atividades sociais e comunitárias. Frequentou a Igreja Presbiteriana do Brasil como presbítero e, posteriormente, a Igreja Presbiteriana Pentecostal Brilha Jesus, mantendo a mesma função.

Após se aposentar, Ozires aproveitou seu tempo com a esposa, filhos, netos e bisnetos. Faleceu em 22 de julho de 2023, deixando um legado de dedicação e amor à família, com seis filhos, 16 netos e sete bisnetos que guardam saudades e lembranças de seu tempo com eles.

Propositura INDICAÇÃO - 112/2024

De: Milton L. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 19/06/2024 às 10:49:49

Setores envolvidos:

SGP, GAB

INDICA a manutenção dos bloquetes na Rua dos Expedicionários

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a necessidade de realizar a manutenção dos bloquetes na Rua dos Expedicionários, na subida do hospital, próximo à Padaria Água na Boca.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, pois muitos bloquetes se encontram soltos, quebrados ou em falta, o que compromete a circulação de veículos e pedestres, elevando consideravelmente o risco de acidentes. A devida manutenção garantirá a segurança e o bem-estar da população, além de aprimorar a acessibilidade aos usuários hospital

MILTON TICACA

Vereador

Propositura REQUERIMENTO - 081/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 20/06/2024 às 17:16:19

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Referente Castração de Cachorros e Gatos realizados em 15 e 16 de Junho deste ano”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a castração de animais ocorrida em 15 e 16 deste ano, onde munícipes devem ter realizado um pré cadastramento de seu animal;

CONSIDERANDO o levantamento da referida castração onde foi divulgado um total de 133 animais castrados;

CONSIDERANDO que 178 tutores foram convocados, 94 tutores ausentes assim como 273 animais também faltaram;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direitos especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo**, por meio do **Departamento de Saúde, Sr. Dorival Norberto Reis**, informe o seguinte:

1) Quais foram os critérios utilizados o munícipe participar da Campanha de castração de animais de pequeno porte?

- 2) Quais os requisitos que deveriam ser preenchidos pelos seus tutores? e quais documentos foram entregues?
- 3) No caso de desistência desses tutores, teve uma lista de espera para preenchimento dessas vagas?
- 4) Os tutores foram orientados da importância do jejum hídrico e alimentar na realização desses procedimentos? se sim, de que forma? se não, justifique;
- 5) Qual tipo de anestesia foi utilizada nesta campanha de castração?
- 6) Caso esses animais venham precisar de atendimento veterinário, podendo vir romper os pontos ou mesmo no auxílio e orientação da higienização desse ferimento (curativos), terá um profissional qualificado de plantão para atender? se sim, indicar quem será esse profissional, se não, justifique;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 20 de junho de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Propositura REQUERIMENTO - 082/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 20/06/2024 às 17:17:13

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Referente a utilização de barros para a obra do novo acesso (ponte e viaduto) de Pariquera-Açu”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que para as obras da nova ponte e do viaduto para o novo acesso do Município estão sendo utilizado centenas de caminhões de barros;

CONSIDERANDO que diversos munícipes questionaram sobre a regularização dos locais (fotos anexas) para a retirada destes barros;

CONSIDERANDO que até esse momento foram identificados 4 (quatro) locais, sendo no final da Rua Pedro Cugler e Final da Rua Dante Barduco ambas na Vila Peri-Peri, além da área em frente a Jorcal e na Rod SP 226 km3;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito, especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor de Obras, Sr. Paulo Henrique Barbosa, informe o seguinte:**

- 1) Cópia da regularização e autorização dos órgãos competentes de cada área para a retirada de terra;

- 2) Quem são os proprietários de cada área?
- 3) Cópia de contrato ou termo entre a prefeitura e os proprietários, caso possua;
- 4) Qual a quantidade de terra retirada de cada localidade?
- 5) Qual o nome da empresa que fez a retirada do material de cada localidade?
- 6) Diante do item “5”, Cópia do contrato entre a empresa e a prefeitura para esta finalidade;
- 7) Diante do item “5”, Cópia do contrato entre a empresa e os proprietários para esta finalidade;
- 8) Quais outras localidades que estão programadas para também ser retirada terra para a utilizar no aterro do novo acesso? Caso já possua, enviar a cópia da regularização e autorização dos órgãos competentes;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 20 de junho de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Propositura REQUERIMENTO - 083/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 20/06/2024 às 17:18:52

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"CONVOCAÇÃO da Diretora Executiva de Trânsito Sra. Erika da Silva Sumooyama"

Senhor Presidente:

CONVOCAÇÃO

Sra. Erika da Silva Sumooyama

Diretora Executiva de Trânsito

APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, no uso das atribuições legais e prerrogativas desta Câmara de Vereadores e seu Plenário, de acordo com o disposto no inciso XI do Art. 10 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso IX do Art. 9º do Regimento dessa Casa de Leis;

REQUEIRO que seja convocado a Diretora do Diretora Executiva de Trânsito Sra. Erika da Silva Sumooyama a comparecer ao Plenário dessa Casa, a fim de prestar esclarecimentos acerca da atuação, direção, administração e gestão de seu departamento, dentre outros assuntos correlatos, em Sessão Extraordinária, na data a ser estabelecida para o comparecimento do mesmo, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, de acordo com o artigo 330 §2º c/c 331 do Regimento Interno, onde segue os principais questionamentos:

Informar se existe um mapa de trânsito onde possa identificar todas as vias públicas que possuem faixa amarela permitida no município;

1. Qual o custo anual com o departamento e o que é desenvolvido?
2. Qual serviço de remoção de veículos o município possui mesmo através de contrato?
3. Qual o tipo de convênio possui o município com a polícia militar?
4. Existe possibilidade de zona azul no município?
5. Por qual motivo o departamento só tem um único funcionário?
6. Como está sendo tratado o trânsito na entrada e saída de alunos nas escolas?

Demais questionamentos pertinentes ao Departamento de Educação serão realizados em sessão.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 20 de junho de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro.
CEP 11930-000 | telefone (13) 3856-1283
portal www.parqueraacu.sp.leg.br
correio eletrônico camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ 44.303.683/0001-21
 www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera

MOÇÃO DE APOIO 2024

Sr. Presidente

APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso III, 203 e seguintes do Regimento Interno, a presente **MOÇÃO DE APOIO** implementação no nível superior aos escreventes técnicos judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Exigências no concurso público

O ingresso para o provimento de cargos de ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO, referência "5", grau "A" – Nível I, da escala de vencimentos – cargos efetivos – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se dá por concurso público. Dentre as exigências ter concluído, até a data da posse, o Ensino Médio. Ocorre que, o conteúdo programático contido no edital de abertura do concurso contém além de língua portuguesa, conhecimentos gerais que inclui questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais, culturais, nacionais, internacionais atuais; matemática; informática; raciocínio lógico e até legislação específica referente ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15). Por fim, conhecimentos jurídicos com questões que envolvem Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo, normas da corregedoria geral de Justiça.

Lembrando que os últimos dados fornecidos pelo TJSP era de que mais de 95% dos Escreventes Técnicos Judiciários já possuíam Nível Superior (2018).

Exigências nas funções

Suas funções cada vez mais complexas exigem conhecimentos que vão além do ensino médio: além da prestação de informações ao público, elaboração de minutas e a expedição de atos essenciais ao andamento de processos. A implementação nas áreas administrativas e judiciárias e a operação diária desses avançados sistemas tecnológicos superam as capacidades desenvolvidas no ensino médio.

Outras Carreiras



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro.
CEP 11930-000 | telefone (13) 3856-1283
portal www.pariqueraacu.sp.leg.br
correio eletrônico camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ 44.303.683/0001-21
 www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera

Tal exigência já é uma realidade em outras carreiras como os técnicos judiciários do Poder Judiciário da União (Lei Federal 14.456/2022), bem como os Oficiais de Justiça no âmbito do Poder Judiciário deste Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual 1.273/2015).

Conclusões

O conteúdo programático no certame contém questões de Nível Superior e as funções cada vez mais complexas superam os conhecimentos ministrados e desenvolvidos no ensino médio. A graduação é a formação da quase 100% desses servidores e em outras carreiras já foram corrigidas tais distorções.

Por estas razões, nós, vereadores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu solicitamos encarecidamente a implementação do NÍVEL SUPERIOR AOS ESCRIVENTES TÉCNICOS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pois exigir o nível superior para o ingresso nessa carreira melhorará o atendimento aos advogados e à população que terão uma Justiça cada vez mais eficiente.

Certos do apoio ao acima solicitado, desde já agradecemos.

Plenário Ivo Zanella, 20 de junho de 2024

MILTON TICACA
Vereador



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 001/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 001/2024 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 19 de abril de 2024

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 13 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 12/2024 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre ratificação da Resolução nº 001/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, em regime **URGÊNCIA**, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pariquera-Açu, 19 de abril de 2024.

Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto nº ____/2024 sobre o Projeto de Lei nº 12/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 001/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa ratificar a Resolução nº 001/2024, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, a qual cria vagas de cargos de efetivos de Neuropediatria e Neuropsicólogo.
2. Na justificativa consta o seguinte:

“O Projeto de Lei nº 12/2024 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre ratificação da Resolução nº 001/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde. Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, em regime URGÊNCIA, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. ”

3. É o relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

4. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

5. Ressalta-se que a importância da matéria fundamenta a manifestação conjunta das Comissões Permanentes, visando o aprofundamento do debate, bem como buscando-se celeridade e eficiência na apreciação do projeto de lei.

6. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

7. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.¹

8. A iniciativa legislativa é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 63, III, da Lei Orgânica Municipal², principalmente, por se tratar de alteração de norma de consórcio público intermunicipal, do qual o Município de Pariquera-Açu faz parte e é representado pelo Prefeito.

9. **No que se refere à técnica legislativa**, verifica-se que a proposta está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

10. Quanto à **juridicidade e à adequação financeira-orçamentária**, em que pese o parecer do relator das Comissões, entendemos que a proposta está apta a ser deliberada pelo Plenário, visto que está em conformidade com a legislação aplicável.

11. A Resolução nº 001, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, cria 2 vagas de cargos de efetivos de Neuropediatra e 2 de Neuropsicólogo e obteve aprovação da Assembleia do referido Consórcio.

12. **No mérito**, o projeto de lei é de grande importância para a continuidade e melhoria na prestação de serviços públicos de saúde pelo CONSAÚDE. A ampliação das

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Artigo 63 - Compete privativamente o Prefeito: (...) III - iniciar o processo Legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

vagas de cargos de efetivos de Neuropediatra e Neuropsicólogo possui interesse público, pois tem a finalidade de atender a demanda da população.

13. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade, constitucionalidade e adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal

Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.

VER. JORGE CARAI

Relator *Ad Hoc*

PELAS CONCLUSÕES:

VER. CARLINHOS ASSPA

Presidente da CCJR

VER. MARCELO MARIANO

Presidente da CFO

“Deus seja louvado”